

*[Handwritten signature]*

Lei nº 122/53

At. Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - Fica suplementada a verba constante do Orçamento vigente, codificada sob nº 4-1-0-1- I - Taxa de execução de calçamento da Sede, na importância de ~~R\$~~ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros).

Artigo 2º - O valor da suplementação de que trata o artigo 1º, será coberto com os recursos provenientes da arrecadação prevista de construção de calçamento no corrente exercício, autorizado pela Lei nº 78, de 20 de Junho de 1952.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 15 de Outubro de 1953. a) Manuel Heio Rego - Presidente - a) Carlos Bergoncio - 1º Secretário.

Municipal em 24 de Outubro de 1953.